

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS INADMITIDAS**

Aos dias 22 do mês de setembro do ano de 2023, o Coordenador da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-CAU/SC, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n.179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATO DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC):

Nº da Denúncia:	34/2023 – SC
Denunciante:	Maria Luiza Nunes Caritá
Denunciado:	Chapa 2 - SC/Outra
Assunto da Denúncia:	Propaganda eleitoral antecipada
Motivo da inadmissão: Evitar a dupla apuração (litispendência administrativa) do fato denunciado, o qual é objeto de processo por infração ao Regulamento Eleitoral já em curso perante a CE-CAU/SC.	

Nº da Denúncia:	38/2023 – SC
Denunciante:	Mariana Campos de Andrade
Denunciado:	Chapa 1 – SC/Outra
Assunto da Denúncia:	Prática de conduta vedada aos conselheiros do CAU/UF
Motivo da inadmissão: Ausência de narração e prova de irregularidade (requisitos para admissão da denúncia previstos no art. 66, IV e V, da Resolução CAU/BR n. 179 de 22 de agosto de 2019)	

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67, § 5º, do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Silvio

SILVIO HICKEL DO PRADO

Coordenador da Comissão Eleitoral de Santa Catarina – CE-CAU/SC